

ADITAMENTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

MUNICÍPIO DE MONTE MOR

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI**, inscrito no CNPJ 00.135.628/0001-02, com sede na Rua Ismael Bueno de Oliveira, nº 33, Jardim Eliza, Capivari-SP, CEP 13.360.00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcio Moreira, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, nº 883, 4º Andar, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por sua Presidenta, Srª. Sanae Murayama Saito, neste ato fica estabelecido o ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019 para o MUNICÍPIO de MONTE MOR, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - ATUALIZAÇÃO SALARIAL – DATA-BASE – Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2018, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo serão corrigidos a partir de 01 de setembro de 2018 data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de **4,40% (quatro vírgula quarenta por cento)**, sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2017.

Parágrafo Único - Tendo em vista a data da assinatura do presente aditamento as diferenças referentes às verbas salariais poderão ser pagas em duas parcelas juntamente com as folhas de pagamento do mês de **janeiro e fevereiro de 2019**.

CLÁUSULA 2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - o salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2018, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1ª, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a

Rua General Osório, 883, 4º andar - Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br

15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO - nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2017 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 4ª- SALÁRIO NORMATIVO – ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

	SALÁRIO NORMATIVO	1º de setembro de 2018
a)	SALÁRIO DE INGRESSO Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 1.161,00
b)	SALÁRIO NORMATIVO Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho	R\$ 1.364,00
c)	Office-Boys, Faxineiros, Copeiros e empacotadores	R\$ 1.010,00
d)	Auxiliar do comércio	R\$ 1.010,00
e)	Comissionista	R\$ 1.706,00

Parágrafo 1º - O Salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO**, que será emitida pelo **SINDIVAREJISTA CAMPINAS em conjunto do o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI**, mediante a apresentação da cópia da RAIS e da comprovação do cumprimento integral desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.seccrc.com.br

e-mail: seccrc@seccrc.com.br

Parágrafo 2º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho o direito a pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO 2018-2019.

Parágrafo 3º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas nos § 1º acima, os empregados deverão receber os salários como **NORMATIVO**.

Parágrafo 4º - O Salário **NORMATIVO** para a função de Empregados em Geral é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa.

Parágrafo 5º - Enquadra-se como auxiliar do comércio empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento com atividade comercial do empregador.

Parágrafo 6º - A função é restrita às empresas com até 5 (cinco) empregados, as quais poderão manter em seu quadro de empregado, no máximo 3 (três) empregados integrantes da mesma função, pelo período de um ano.

Parágrafo 7º - Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor e vitrinista terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula 1ª e obedecendo no mínimo o piso da categoria previsto no caput desta norma, sendo vedada sua substituição por outro de menor salário, sob pena da incidência de multa prevista no parágrafo 4º.

Parágrafo 8º - Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior aos pisos normativos previstos nesta cláusula, estes serão reajustados automaticamente, respeitando o artigo 7º inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo 9º - No descumprimento de quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 1.234,00 (Um mil, duzentos e trinta e quatro reais) por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA - aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01.09.2018, a garantia de uma remuneração mínima,

Rua General Osório, 883,4º andar - Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secco.com.br

e-mail: secco@secco.com.br

conforme valores estabelecidos na alínea "e" da cláusula 4ª, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia (e se cumprida integralmente a jornada de trabalho).

CLÁUSULA 6ª - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, terão garantidos integralmente os valores constantes desta norma.

CLÁUSULA 7ª - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - o empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a partir de 01 de setembro de 2018.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula, desde que anotada na CTPS na data de sua admissão.

CLÁUSULA 8ª - MULTA -fica estipulada uma multa R\$ 72,04 (setenta e quatro reais e quatro centavos), a partir de 01 de setembro de 2018, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - a multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as outras multas previstas em outras cláusulas desta convenção coletiva.

CLÁUSULA 9ª - NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO -as garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 7 e 8 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: fatecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br

CLÁUSULA 10ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA e CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

I - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - As empresas assumem o compromisso e se obrigam a descontar MENSALMENTE em folha de pagamento de seus empregados ASSOCIADOS, e recolher ao Sindicato Profissional, a título de "MENSALIDADE ASSOCIATIVA", o VALOR FIXO e MENSAL de R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) a ser recolhido em depósito bancário até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, mediante o encaminhamento de relações atualizadas dos associados pelo SECCR. Os Valores descontados individualmente deverão ser nominados e enviados pela empresa ao sindicato até o dia 20 de cada mês.

II-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS -

As empresas como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal - Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região - signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de todos os seus empregados ASSOCIADOS OU NÃO beneficiários da presente norma coletiva, a título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", o equivalente a 1% (um por cento) do salário base mensalmente, e limitando-se tal desconto individual ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) qual haverá de ser recolhido em favor do SINDICATO PROFISSIONAL em depósito bancário até o décimo dia do mês de pagamento do salário, acompanhado do relatório individual de desconto.

§ 1º- O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 2º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

§ 3º - Esta cláusula vem em consonância com a:

NOTA TÉCNICA Nº 05, DE 17 DE ABRIL DE 2017, DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT),

"...os acordos e convenções coletivas de trabalho continuarão tendo efeito "erga omnes", ou seja, serão aplicados para todos os representados pela entidade, sendo filiados ou não." "Assim, é dever do Ministério Público do Trabalho alertar para o já exposto em diversas outras oportunidades: a extinção da contribuição sindical deve ser acompanhada da

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.seccr.com.br

e-mail: seccr@seccr.com.br

apresentação de alternativas de financiamento às entidades sindicais, como a **contribuição assistencial, figura completamente compatível com o modelo de liberdade sindical proposto pela OIT, conforme estabelecido no verbete n. 363 do Comitê de Liberdade Sindical**".

No mesmo sentido sobre o tema, a ANAMATRA - **Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas** APROVARAM na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, nos dias 09 e 10 de Outubro/2017 em BRASÍLIA-DF, o seguinte:

"38 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO.

II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTISSINDICAIS."

O Sindicato Profissional da Categoria viabiliza o amplo acesso à Convenção Coletiva de Trabalho, por meio do link WWW.SECRC.COM.BR, não havendo necessidade de login ou senha.

§ 4º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado VIA SEDEX, com AR, ao sindicato profissional acompanhada a notificação da comprovação dos descontos, do efetivo recolhimento dos valores reclamados até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial.

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br

CLÁUSULA 11ª - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS - Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída a contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, em 3(três) parcelas, conforme a seguinte tabela

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR DA PARCELA
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	R\$ 100,00
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 250,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 500,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.000,00

Parágrafo 1º: O recolhimento do período 2018/2019, deverá ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 2018, 30 de abril de 2019 e 31 de agosto de 2019, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 2º: Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º: Referida contribuição abrange todos os estabelecimentos, seja matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

Cláusula 12ª - FORNECIMENTO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO. As empresas concederão sem ônus ou descontos aos seus empregados, o CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br

Parágrafo Primeiro: O sindicato profissional fornecera o cartão alimentação à empresa, deverá ter registro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), no valor líquido mínimo de R\$52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos);

Parágrafo Segundo: A empresa efetuara o pagamento do cartão alimentação até 5º dia útil de cada mês;

Parágrafo Terceiro: O Empregado que esteja em férias e qual quer benefício previdenciário, fará jus ao cartão alimentação;

Parágrafo Quarto: Todo empregado faz jus ao cartão alimentação integral independente da data de admissão;

Parágrafo Quinto: Em caso de descumprimento ou atraso no pagamento do cartão, será aplicada uma multa de R\$52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos) por dia de atraso, que será revertido em prol do empregado prejudicado.

Parágrafo Sétimo: As empresas que já concediam vale alimentação, antes do início da vigência da CCT 2017-2019, deverá reajustar, a partir de 1º de Setembro de 2018, com o índice de 4,4%, e o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 75,00. Exime-se da obrigação desta cláusula as empresas que apresentarem o contrato com outra empresa que fornece o referido VALE, com a obrigatoriedade da anuência dos Sindicatos Patronal e Laboral até o dia 28 de Fevereiro de 2019.

Parágrafo Oitavo: Tendo em vista a data da assinatura do presente aditamento as diferenças referentes ao vale alimentação deverão ser pagas até o exercício do mês de janeiro de 2019.

CLÁUSULA 13ª – SEGURO DE VIDA E AMPARO FAMILIAR – Manutenção da cláusula 42ª da CCT anterior. Podendo optar pelo novo modelo onde o reembolso à empresa por Rescisão Trabalhista será no importe de 20%.

CLAUSULA 14ª-VIGÊNCIA – O presente Aditamento à Convenção Coletiva de trabalho terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019.

E assim, plenamente de acordo firmam o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Rua General Osório, 883,4º andar -Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

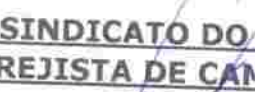
E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000


site: www.secrc.com.br

e-mail: secrec@secrec.com.br

Monte Mor, 13 de dezembro de 2.018.


Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CAMPINAS E
REGIÃO

Sanae Murayama Saito
Presidente


Pelo SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA
REGIÃO DE CAPIVARI

Marcio Moreira
Presidente

Rua General Osório, 883, 4º andar - Centro -
Campinas - CEP: 13010-111 - Fone/Fax: (19)
3232-4574

Site: www.sindivarejistacampinas.org.br

E-mail: falecom@sindivarejistacampinas.org.br

Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 - Jd Eliza-
Capivari/SP - Fone: (19) 3491-7106 - CEP
13.360-000

site: www.secrc.com.br

e-mail: secrc@secrc.com.br